



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
QUEIMADOS

LEI N° 940/09, DE 04 DE MAIO DE 2009.

“Altera a redação do art. 7º da Lei n.º 400/99 de 26 de maio de 1999”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei n.º 400/99, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O presidente e os membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade equivalente ao valor de 17% do cargo em comissão, símbolo DAS-08, por sessão, até o máximo de 08 (oito) sessões por mês.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O